

## RESENHAS / REVIEWS

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Parcerias na administração pública: concessão, permissão, franquias, terceirização, parceria público-privada e outras formas.** 7 ed. São Paulo: Atlas, 2009.

Philippe Antônio Azedo Monteiro \*

A obra é um substancial estudo dos institutos introduzidos pela reforma gerencial do Estado, abordando inicialmente um panorama histórico, para, na sequência, se aprofundar em cada uma das formas contratuais existentes.

A autora se mostra otimista em relação ao modelo gerencial, contudo, é firme em ressaltar a necessidade de cautela na utilização dos instrumentos.

Em alguns pontos, entretanto, o posicionamento da autora, vai de encontro ao de alguns renomados juristas pátrios, tais como Celso Antônio Bandeira de Mello, que, faz severa crítica à reforma gerencial, pois, entende que, embora o Estado seja reconhecidamente um mau prestador de serviços, é pior ainda quando age na qualidade de ente fiscalizador.

A temática é polêmica e bastante atual, e, por isso mesmo, é tratado com peculiar cautela pela autora, que sustenta seu posicionamento sem atacar aqueles que vêm a reforma como uma espécie de perda das rédeas de governo.

A obra se inicia abordando a reforma gerencial do Estado, que pressupõe, basicamente, a redução da máquina estatal, operada, pela descentralização do poder e a abstenção do Estado em prestar atividades que podem ser exercidas pelo particular por sua própria iniciativa e com seus próprios recursos, passando então a apenas fomentar, coordenar e fiscalizar seu devido cumprimento.

A introdução dessas inovações é fruto da insatisfação da sociedade com a gestão pública verticalizada, autoritária e burocrática, que era incapaz de concretizar tudo aquilo que se propunha em proporcionar aos indivíduos. A sociedade então passa a demandar a atuação subsidiária do Estado, a intervir em casos específicos, e atuar apenas em setores fundamentais.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro, entretanto, assim como boa parte da doutrina acredita inexistir inovação na reforma, defendendo que apesar de alguns institutos parecerem novos e revolucionários, na verdade, são apenas mudanças

---

\* Philippe Antônio Azedo Monteiro, Aluno especial do Mestrado em Direito Negocial pela Universidade Estadual de Londrina, Especialista em Teoria e Prática de Direito Empresarial pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Especialista em Direito Civil e Processual Civil pela Universidade de Araras. E-mail: monteiro-adv@hotmail.com

terminológicas, vocábulos novos que designam fórmulas antigas trajadas sobre a roupagem da nova ideologia.

De toda sorte, é impossível ignorar o efeito que a reforma implicou na redefinição das funções do Estado, que deixa de ser um prestador de serviços, com fim em si mesmo, e passa a ser aberto a colaborações, que estimula, ajuda e até subsidia a iniciativa privada.

Apesar de eventuais falhas do modelo e ignorando a possibilidade de que a criação de determinadas facilidades sejam forçadas sobre intenções políticas e fins egoísticos, a verdade é que se vivencia um momento único de coexistência entre os setores público e privado.

A mudança de paradigma pressupõe o abandono de um modelo rígido, voltado ao controle prévio e formal dos atos para uma maior flexibilização da atuação calcada em metas e o controle baseado em resultados.

O fenômeno da descentralização, por exemplo, permite a criação de uma entidade da administração indireta outorgando a realização de determinado serviço, ou a delegação, por contrato, para a execução de determinado serviço, como ocorre na descentralização por colaboração, em que o Estado conserva a titularidade do serviço, mas transfere sua execução.

Nessa toada, emergem a concessão e a permissão, que não retiram do Poder Público a titularidade do serviço, permitindo sua retomada quando a execução pelo particular se revelar contrária ao interesse público.

É cediço que o presente estudo não se presta a exaurir a obra por completo, todavia, é oportuno frisar alguns institutos tratados com maestria pela autora, e que apresentam destaque no livro, tais como a concessão de serviços públicos, as parcerias público-privadas, a terceirização e o papel das agências reguladoras.

Ao tratar das agências reguladoras, a autora destaca a questão do déficit democrático, ou seja, a questão dos limites de sua função normativa, porque estas não podem baixar regras de conduta, unilateralmente, inovando na ordem jurídica, aetando direitos individuais em substituição à função do legislador.

Na visão da autora, a problemática decorre de falha na importação do sistema norte-americano, pois além de termos poucos e ineficientes instrumentos de participação popular, lá, vigora um rigoroso controle quanto à motivação e razoabilidade das normas editadas.

De toda sorte, o mais acertado é que as agências regulem o mercado a partir de decisões em casos concretos, interpretando e explicitando os conceitos indeterminados contidos em lei por meio de seus atos normativos.

Em suma, o entusiasmo pela evolução do Direito Administrativo, a eficiência na prestação dos serviços do Estado e a criação de novos institutos não pode superar princípios arraigados em nosso ordenamento como o da legalidade, pois são frutos históricos do combate a condutas políticas marginais.

Vivencia-se, então, um paradoxo, pois, entendendo que o regime administrativo é ultrapassado e ineficiente, dever-se-ia flexibilizar a Administração Pública pela alteração dos dispositivos legais que a emperram, todavia, preferem manter a rigidez do direito positivo e encontrar formas paralelas de burlar o sistema, utilizando-se de formas ilegais e até imorais.

Resenha recebida em: 22/12/2012

Aprovada para a publicação em: 30/10/2013

**Como citar:** MONTEIRO, Philippe Antônio Azedo. Parcerias na administração pública: concessão, permissão, franquia, terceirização, parceria público-privada e outras formas. **Revista do Direito Público**. Londrina, v.8, n.3, p.253-255, set/dez 2013. DOI: 10.5433/1980-511X.2013v8n3p253.